

**PORTARIA Nº 067/2020 de 26 de março de 2020**

**EMENTA** – Estabelece as rotinas administrativas e acadêmicas da FACIGA/AESGA para o período declarado como “Estado de Calamidade Pública” pelo Decreto nº 022/2020 do Município de Garanhuns, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão**, Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 0285/2020 - GP de 19 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 022/2020, publicado no dia 26 de março de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, decretando situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 2º do referido Decreto Municipal, o qual determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais nº 015/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020 e 020/2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 003/2020 do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco determinando que as atividades extraescolares deverão ser mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não;

CONSIDERANDO, que a adoção das modalidades não presenciais de atividades acadêmicas implicará na manutenção das rotinas regulares de prestação de serviços educacionais, propiciando a continuidade do semestre acadêmico.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Suspender as aulas presenciais de todos os cursos de graduação e pós-graduação das Faculdades Integradas de Garanhuns do dia **16 a 31 de março de 2020**, bem como, suspender as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas, Núcleo Integrado de Práticas Administrativas e reuniões institucionais no âmbito da AESGA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - Ficam instituídas as medidas desta Portaria para o cumprimento das obrigações acadêmicas, administrativas e financeiras da FACIGA/AESGA, a partir do dia 1º de abril de 2020, alteradas por força dos Decretos Municipais nº 015/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020 e 022/2020;

**Parágrafo Único:** O período de vigência desta Portaria poderá ser estendido, na conformidade das normas exaradas pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - As atividades da AESGA – administrativas e acadêmicas – serão mantidas em sua totalidade, preservando o calendário e observando as disposições normativas de continuidade do serviço público, restando alteradas apenas as formas de execução e cumprimento de jornadas.

**Art. 4º** - As atividades acadêmicas das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA, passarão a ser desenvolvidas nas modalidades mediadas por tecnologias presenciais e/ou não presenciais, em tempo real ou não, em consonância com o permissivo que se extrai da Resolução nº 003/2020 do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

**Art. 5º** - As mencionadas atividades acadêmicas serão regulamentadas em instrumento específico, conforme Anexo I desta Portaria.

**Art. 6º** - No mesmo período e para cumprimento da recomendação extraída do já citado diploma legal, restarão alterados o calendário, horários, rotinas e logística das atividades dos setores administrativos da Autarquia, na conformidade das determinações constantes de instrumento específico a ser publicado.

**Art. 7º** - Para o cumprimento das atividades na modalidade presencial ou não presencial, mediadas pelo uso de tecnologias, os docentes e discentes estarão submetidos às mesmas normas e eventuais sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos de modo retroativo a partir de 16 de março de 2020, e enquanto durar a emergência de suspensão decorrente da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO  
Presidente da AESGA – em exercício

## ANEXO I

### REGULAMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NA MODALIDADE DE ENSINO MEDIADAS POR TECNOLOGIAS NÃO PRESENCIAIS EM TEMPO REAL OU NÃO

A FACIGA/AESGA, em observância e para cumprimento das normas extraídas dos textos das Portarias do Ministério da Educação n<sup>o</sup>s 4.059/2004 e 2.117/2019 e do Decreto Municipal de Garanhuns n<sup>o</sup> 022/2020, faz público que serão adotadas, como medidas de estabelecimento das novas rotinas acadêmicas, a vigorarem a partir do dia 1<sup>o</sup> de abril de 2020, o que a seguir está estabelecido:

**Art. 1<sup>o</sup>** - Fica instituída, no âmbito das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA/AESGA, a modalidade de ensino mediado por tecnologias presenciais e não presenciais, em tempo real ou não, em continuidade das atividades acadêmicas presenciais, no período declarado como “Estado de Calamidade Pública” pela Municipalidade.

**Art. 2<sup>o</sup>** - Fica instituído o uso do aplicativo Hangouts Meet – como ferramenta de ensino não presencial na FACIGA/AESGA, disponibilizada pela FACIGA/AESGA e que ofereça comodidades e velocidade compatíveis com os objetivos acadêmicos.

**Art. 3<sup>o</sup>** - O Hangouts Meet, juntamente com outros meios eletrônicos que compõem as Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, estará disponível aos docentes e discentes da FACIGA/AESGA durante o período de Calamidade Pública.

**Art. 4<sup>o</sup>** - As TICs serão adotadas como meios temporários de promoção das atividades acadêmicas da FACIGA/AESGA.

**Art. 5<sup>o</sup>** - A adoção das TICs promoverá a manutenção das atividades acadêmicas com a regularidade e a tempestividade requeridas à observância da continuidade dos serviços educacionais da FACIGA/AESGA, no período referido ao preâmbulo.

§1<sup>o</sup> - Os Coordenadores de Cursos serão responsáveis pela elaboração de planos de trabalho, controle da execução das atividades e adoção de providências necessárias à plena condução do semestre letivo.

§2<sup>o</sup> - Os planos de trabalho deverão conter as tarefas necessárias à continuidade das atividades acadêmicas e atendimento das exigências normativas cabíveis.

**Art. 6<sup>o</sup>** - Para desenvolvimento das atividades mediadas por tecnologias presenciais e não presenciais, em tempo real ou não, os professores utilizarão o Hangouts Meet, podendo utilizar outros meios tecnológicos para complementação das aulas remotas, tais como: e-mail, whatsapp, youtube, facebook, studios home, skype, zoom, hangouts, entre outras.

**Parágrafo Único** - Os docentes deverão se manter acessíveis por e-mail e pelos demais meios eletrônicos disponíveis para atualização de informações, promoção e registro das atividades acadêmicas.

**Art. 7º** - Todas as atividades acadêmicas promovidas na modalidade mediadas por tecnologias, em tempo real ou não, deverão ser registradas pelos docentes no sistema da FACIGA/AESGA através do Acadweb.

§1º - Todos os Coordenadores de Cursos de Graduação deverão acompanhar e controlar a realização das aulas e demais atividades acadêmicas, emitir relatórios acerca de sua efetiva realização, e encaminhá-los à Direção Geral Acadêmica da AESGA.

§2º - As atividades práticas profissionais concernentes aos programas de estágio e às atividades desenvolvidas em laboratórios não poderão ser substituídas pelo regime de ensino com uso de tecnologias não presenciais.

§3º - O acompanhamento e avaliação das atividades aqui descritas caberá ao professor responsável pela ministração dos conteúdos programáticos das disciplinas.

**Art. 8º** - Poderão ser consideradas atividades acadêmicas produzidas em meio eletrônico:

I – Vídeos aulas próprias ou de terceiros – desde que estejam disponíveis na rede mundial de computadores para estas atividades e sem ônus financeiro na reprodução e divulgação a título de direitos autorais;

II – Podcast próprias ou de terceiros – desde que estejam disponíveis na rede mundial de computadores para estas atividades e sem ônus financeiro na reprodução e divulgação a título de direitos autorais;

III – Exposição de textos escritos – livros eletrônicos, artigos científicos, estudos de casos, dissertações, teses e afins;

IV – Fóruns – devem ser estabelecidos temas para discussão, possibilitando comunicação baseada em diálogo (Fórum de notícias, Fórum de discussão simples, Fórum geral, Fórum novo tópico, Fórum pergunta e respostas);

V – Exercícios.

**Art. 9º** - Este regulamento terá vigência igual à da Portaria à qual se faz anexar, como sendo dela parte integrante.

Garanhuns - PE, 26 de março de 2020.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO  
Presidente da AESGA – em exercício